



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.889 DE 15 DE MAIO DE 2015**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.879, de 06 de abril de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 034/2015)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 4.879, de 06 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês (NR)”*

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.879, de 06 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º....*

*§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (NR).”*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de maio de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos